

ETNOTERMINOLOGIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Marcos de Campos Carneiro¹

Instituto de Letras da Universidade de Brasília

Rodrigo Portela Gomes²

Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba

Resumo

Este artigo apresenta resultados parciais do exame semiautomático de corpus eletrônico constituído por processos judiciais que envolvem demandas de comunidades originárias brasileiras, por meio da coleta de termos que integram a identidade destes povos. A busca etnoterminológica destas categorias, no corpus jurídico de casos emblemáticos, permite identificar como o conteúdo linguístico dos povos originários é mobilizado no sistema jurídico brasileiro. Tais etnotermos são analisados em discursos jurídicos (Abolou, 2011) à luz dos estudos linguísticos da Etnoterminologia e categorias relativas ao campo jurídico brasileiro, considerando os pressupostos epistêmicos, teóricos e metodológicos dos estudos sobre “direito e relações étnico-raciais” na cultura jurídica nacional (Gomes, 2021). A pesquisa jurilinguística tem sido operacionalizada, com base na abordagem da Terminologia texto-discursiva da linguística de corpus, por meio do programa de computador Skechth Engine (Kilgarriff & Rychlý, 2003), o que permite o levantamento informatizado de unidades linguísticas mais recorrentes (termos e expressões) em uso nos processos judiciais. Para tanto, foram selecionados corpus de peças processuais de litígios significativos para os povos originários que tramitaram no Supremo Tribunal Federal em última ou única

¹ ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1907-7118>; Email: mdecampos@unb.br.

² ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5179-6024>; Email: rodrigoportelag@gmail.com.

instância. O levantamento desta etnoterminologia jurídica tende a evidenciar ainda fenômenos tradutórios, com base nos processos de designação, domesticação ou estrangeirização dos termos étnicos (Diki-Kidiri, 2008), para fins de intercompreensão da cultura jurídica indígena em língua portuguesa. As análises prévias deste corpus tornam possível pressupor que os fluxos transculturais têm potencial de reconstrução linguística das categorias do direito, muitas vezes ainda informada por um arcabouço cultural entendido como unidade nacional.

Palavras-chave: etnoterminologia jurídica, direito indígena, relações étnico-raciais, cultura jurilinguística nacional

Abstract

This paper presents partial results from the semi-automatic examination of an electronic corpus consisting of legal proceedings involving demands from Brazilian indigenous communities, through the collection of terms that form part of the identity of these peoples. The ethno-terminological search for these categories in the legal corpus of emblematic cases allows for the identification of how the linguistic content of indigenous peoples is mobilized in the Brazilian legal system. These ethno-terms are analyzed in legal discourses (Abolou, 2011) in light of linguistic studies in Ethno-terminology and categories related to the Brazilian legal field, considering the epistemic, theoretical, and methodological assumptions of studies on "law and ethnic-racial relations" in national legal culture (Gomes, 2021). Legal-linguistic research has been operationalized based on the Text-Discursive Terminology approach of Corpus Linguistics, through the Sketch Engine computer program (Kilgarriff & Rychlý, 2003), which allows for the computerized collection of more recurrent linguistic units (terms and expressions) used in legal proceedings. For this purpose, corpora of procedural documents from emblematic disputes for indigenous peoples that went through the Supreme Federal Court in the last or only

instance were selected. The collection of this legal ethno-terminology tends to highlight translational phenomena, based on processes of designation, domestication, or foreignization of ethno-terms (Diki-Kidiri, 2008), for the purpose of intercomprehension of indigenous legal culture in Portuguese. Preliminary analyses of this corpus make it possible to hypothesize that transcultural flows have the potential for linguistic reconstruction of legal categories, often still informed by a cultural framework understood as a national unity.

Keywords: legal ethno-terminology, indigenous law, ethnic-racial relations, national jurilinguistic culture

1. Introdução

A terminologia jurídica pode ser analisada a partir da escolha de unidades de análise, dentre as quais destacamos diversos documentos relativos à questão indígena brasileira nos processos de competência do Supremo Tribunal Federal (STF), a saber: i) Pet. nº 3.338/RR; ii) ADPF nº 709; iii) RE nº 1.017.365/SC. A partir do corpus jurídico supracitado, restringimos o primeiro, julgado em 2008, reconhecido na literatura brasileira como o caso “Raposa Serra do Sol”, para uma abordagem exploratória inicial, e uma sistematização de unidades linguísticas, ditas etnoterminológicas, que caracterizam especificidades do direito indígena.

Esta amostra textual, selecionada do corpus jurídico preliminar, foi elaborada por magistrados, procuradores, associações indígenas e terceiros interessados, viabilizando uma análise dos direitos dos povos originários no Brasil, em ações com extensos efeitos decisórios, a exemplo dos processos de competência do STF. Diante disso, inferimos que o levantamento do vocabulário contido neste tipo ação torna possível a análise de conteúdos elaborados pelas matrizes culturais indígenas.

Acreditar na possibilidade de descrição de práticas jurídicas dos povos originários implicaria na observação de unidades linguísticas próprias aos seus direitos e títulos ancestrais. Ressalta-se que essa busca se distingue da busca pelos direitos dos povos originários constantes no ordenamento jurídico brasileiro, na medida que buscamos evidências de termos jurídicos indígenas denominados etnotermos, cientes de que a presença de unidades de um saber jurídico ancestral contribui no reconhecimento de direitos, mas também nas práticas de jurisdição indígena.

Entende-se que o desenvolvimento de uma etnoterminologia jurídica traria à tona unidades linguísticas com um grau relativo de domesticação e estrangeirização, tendo em vista a suposta transferência de noções jurídicas de línguas de tradição oral para a linguagem jurídica brasileira de tradição escrita. Justificamos tais questões de pesquisa tendo em vista a representatividade da Constituição Federal, 1988 (2023), ao assegurar direitos e garantias das comunidades indígenas.

Respaldamo-nos, assim, na regulamentação constitucional sobre as comunidades tradicionais, principalmente o Art. 231, em que “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988/2023, p. 191).

Consideramos, pois, a possibilidade de aprofundar as contribuições da cultura jurídica indígena para a resolução de litígios no Judiciário. A eventual ausência de etnotermos pode revelar os efeitos do racismo no campo jurídico, o que Paim (2017, p. 61) designa como: “a incapacidade de apreender o significado da cultura indígena – condição do interesse na sua preservação – corresponde a uma forma de preconceito”. Poderíamos supor que uma ausência de significantes indígenas no direito brasileiro revelaria prática

discriminatória sistêmica, ao manifestar o apagamento de diversidade linguística de ordem jurídica?

Desse modo, vislumbramos, no exame semiautomático do corpus jurídico selecionado, uma abordagem étnica da Terminologia apta a refletir sobre o impacto dos saberes indígenas nas terminologias jurídicas desses conflitos. Para tanto, o levantamento de etnotermos é operacionalizado por meio do software Sketch Engine (Kilgarriff & Rychlý, 2003), lançado em 2003 e que continuou disponível como serviço Web, incluindo corpora próprios e ferramentas para criar, instalar e gerenciar dados (Kilgarriff et al., 2014). Esse mesmo software foi utilizado em uma abordagem metodológica da Terminologia texto-discursiva (Bourigault & Slozdzian, 1999) da linguística de corpus. Sendo assim, o desenvolvimento desta pesquisa, com base em corpus da Pet. nº 3.338/RR, possibilitou a análise da linguagem jurídica do ponto de vista quantitativo.

Concomitantemente, a análise qualitativa desses dados etnoterminológicos, por meio de observações de cunho jurilinguístico, favorecerá a implementação de investigações em corpus jurídico e complementarará a maneira pela qual se analisa peças técnicas do direito. Deixamos esta breve contribuição, no que diz respeito aos aspectos linguísticos e identitários em contextos litigâncias por direitos promovidas por organizações e comunidades indígenas para fomentar novas agendas entre o direito e a etnoterminologia (Ferreira, 2023, p. 105).

2. Pressupostos teóricos da pesquisa: a etnoterminologia como ferramenta teórico-metodológica para crítica jurídica

A pesquisa tem como quadro teórico a interseção entre dois campos de estudos que se desenvolveram na delimitação do direito como objeto de estudo, de um lado as abordagens da etnoterminologia, que para essa pesquisa disponibilizou ferramentas teórico-metodológicas para compreender a ocorrência de termos linguísticos de culturas dos povos

originários brasileiros, de outro as contribuições da crítica étnico-racial, que fornece subsídios técnico-conceituais para analisar as relações de poder no conteúdo linguístico do poder judiciário.

A pesquisa tem caráter preponderantemente descritivo, pois encontra-se em desenvolvimento e pretende verificar a ocorrência de termos oriundos das culturas indígenas nos litígios emblemáticos que envolvam seus direitos. No entanto, o processo de investigação só foi concretizado por uma postura epistêmica que confronta as naturalizações do racismo, possibilitando investigações quanto aos efeitos da ocorrência dos termos linguísticos indígenas na resolução dos conflitos jurídicos.

2.1. Quadro teórico (etno)terminológico aplicado aos estudos jurídicos brasileiros

O aparato teórico adotado situa-se no campo de pesquisa dos estudos linguísticos terminológicos, mais especificamente na abordagem étnica da terminologia, que possibilitou a interface com os estudos de direito e relações étnico-raciais (Gomes, 2021), como será desenvolvida na próxima seção. Isso porque a vitalidade desses grupos étnicos em processos decisórios sobre seus direitos pode ser mensurada pela presença ativa dos termos étnicos distintivos nas práticas jurídicas do Estado brasileiro. A ocorrência de etnotermos na linguagem jurídica permite a realização de uma análise crítica do direito brasileiro e evidenciarmos tradições jurídicas dos povos originários.

O presente estudo dispõe de um caráter descritivo, embora considere a necessidade de normalização terminológica no contexto multilíngue brasileiro, vinculada a uma política linguística que promova o desenvolvimento de conhecimento técnico-científico em línguas minoritárias. A pesquisa terminológica apresenta-se com disciplina linguística centrada no estudo de termos de uma dada área de especialidade, como o direito, a medicina, entre outras. Esta área do saber linguístico dispõe de diversas abordagens de caráter prescritivo,

descritivo e misto, a partir da observação de unidades terminológicas em seu contexto de uso. Situado este ponto de partida, destacamos a abordagem etnoterminológica, subdividida a partir de suas tipologias discursivas em um ramo técnico-científico e outro literário.

Tais perspectivas delimitam-se a partir de discursos técnicos ou científicos, cujo objeto centra-se nas unidades linguísticas denominadas *etnotermos*, “presentes nos discursos de especialidade com alto grau de tecnicidade e cientificidade, considerados os parâmetros de cada povo” (Costa & Gomes, 2013, p. 257). Uma vez delimitada a categoria *etnotermo*, conforme estabelecido por Costa e Gomes em estudo sobre o discurso técnico-científico dos processos de cura e medicina da língua mundurukú-tupí, alegamos que esta diferencia-se da abordagem etnoterminológica de Barbosa (2006), em que se buscam unidades como os vocábulos-termo em um universo de discurso etnoliterário. Embora ambas empenhem-se na valorização de categorias discursivas etnoculturais, o desenvolvimento de uma abordagem étnica da terminologia traz a necessidade de nos aproximarmos de discursos de especialidade sob o ângulo do universo de discurso social não literário.

Esta abordagem centrada na observação de um ponto de vista etnocultural da terminologia, pautada nos saberes técnico-científicos tradicionais particulares de um dado grupo étnico, também encontra, em pesquisadores como Diki-Kidiri (2008), propostas para a revitalização de minorias linguísticas. É importante salientar que o autor propõe a criação de termos em línguas minoritárias africanas e apresenta metodologia de trabalho terminológico afinada a processos de tradução jurídica, por meio de estudo desenvolvido com base na Declaração dos Direitos Humanos na língua africana sängö. Com este trabalho de pesquisa, Diki-Kidiri (2008, p. 265) afirma que: "na ausência de qualquer retórica jurídica tradicional devidamente codificada, a tradução de textos jurídicos tem todas as chances de criar uma forma duradoura do discurso jurídico na língua de destino".

No que diz respeito à relação entre etnoterminologia e processos tradutórios do direito em sociedades africanas pós-coloniais, também destacamos os trabalhos de Abolou (2011) e seu desenvolvimento de investigações centradas na transferência de conceitos de discursos jurídicos, de tradição escrita francesa, em línguas africanas de tradição oral. Sob este ângulo, podemos definir que a questão central da etnoterminologia especializada na linguagem jurídica reside na observação do deslocamento realizado pelos conceitos de um contexto cultural para outro e do impacto na recepção dessas noções. Ao descrever a terminologia, no âmbito de uma dada etno-cultura, há de ser observada a maneira pela qual noções, definições e denominações provenientes de línguas de cultura colonizadoras foram domesticadas conceitualmente.

Raus (2013) destaca que:

entre os diversos domínios estudados, o Direito representa um dos setores que mais apresenta desafios durante a 'domesticação' nas línguas-culturas africanas que possuem uma tradição jurídica predominantemente oral. As diferenças culturais nesse campo não se restringem apenas aos conceitos, mas também abrangem as práticas, os discursos e até mesmo a *ratio* jurídica (Raus, 2013, p. 14, tradução nossa).

Além da corrente africana da Etnoterminologia própria ao universo de discurso jurídico, temos ainda, segundo Raus (2013), um terreno fértil na tradição canadense. Isso porque o Canadá destaca-se pela existência de culturas jurídicas distintas, do *common law* (direito costumeiro) e do *civil law* (direito continental), traduzidas reciprocamente em um mesmo território.

Nesse mesmo sentido, podemos considerar a realização dos referidos estudos etnoterminológicos jurídicos no contexto brasileiro, local privilegiado para analisarmos a interação de nosso sistema jurídico com o dos povos originários e medir a ocorrência de termos étnicos em línguas brasileiras. A ideia de que o Direito das comunidades indígenas e

seus mecanismos de mediação e resolução de conflito estão em interação com o ordenamento jurídico brasileiro nos traz a possibilidade de pensar sobre a interferência entre o sistema jurídico de tradição escrita e indígena de tradição oral. Além disso, estabelecemos bases para o eventual processo de normalização terminológica em línguas brasileiras, a realização de adaptações transculturais em sua terminologia e projetos futuros que envolvam a tradução de conhecimentos jurídicos.

2.2. Os estudos das relações étnico-raciais no campo jurídico brasileiro

As relações raciais no campo jurídico brasileiro têm sido objeto de pesquisas desde os anos 1980, com as obras fundacionais de Prudente (1980) e Bertúlio (1989). Os estudos coincidem com o processo de redemocratização e a denúncia do racismo, que produziram reconhecimento de direitos para população negra, comunidades quilombolas e povos indígenas na Constituição Federal, 1988. Daí a inspiração nesta escola, em razão da sua tradição de pesquisa no direito, fornecendo estratégias para a análise das relações étnicas no âmbito jurídico.

Importa ressaltar que, embora apresentem variáveis distintas do dispositivo da racialidade, o conteúdo étnico foi também utilizado para produção de desigualdades sociais. A partir disso, a presente investigação procura se inserir neste campo para não só interagir com as ferramentas teóricas, mas contribuir com novas pesquisas que se ocupem de como as relações raciais impactam a disputa por direitos dos povos originários.

Para compreender como o campo *direito e relações raciais* se constituiu em termos de problemas, métodos e resultados, nos apoiamos no texto de Gomes (2021), uma das mais recentes publicações que procura sistematizar esses aportes – outras produções tratam do tema, mas voltadas à interação dos estudos brasileiros com aqueles produzidos nos Estados Unidos (Pires & Silva, 2015; Ferreira e Queiroz, 2018). Inspirado na narrativa de Crenshaw et al. (1995) sobre o movimento teórico-político estadunidense, denominado Critical Race

Theory (CRT), Gomes (2021) explora eventos, características e produções que acumularam para a abordagem das relações raciais neste campo.

Na primeira parte do texto, o autor destaca, dentre outros aspectos, que essas primeiras publicações apostaram no “silenciamento dos juristas sobre raça e racismo como problema” (Gomes, 2021, p. 1207). Este é um ponto de partida relevante para este estudo, pois também identificamos esse apagamento em um escopo mais amplo das relações jurídicas, a exemplo das demandas dos povos originários. Além disso, no campo *direito e relações raciais*, a abordagem sobre casos concretos foi uma estratégia investigativa muitas vezes utilizada para enfrentamento dessa “cegueira de cor” (Crenshaw et al., 1995).

Utilizando-se de litigâncias emblemáticas, conflitos de difícil resolução ou de grande repercussão, pesquisadoras realizaram estudos empíricos que, dentre outros resultados, questionam a neutralidade como atributo da semântica jurídica e desenvolvem novos conteúdos jurídicos a partir da agência negra. Sobre o primeiro resultado, os estudos apontaram que a crença na abstratividade e generalidade das normas jurídicas, valores difundidos pela escola positiva, se tornou terreno fértil para o enraizamento da ideologia da democracia racial na cultura jurídica brasileira (Gomes, 2021).

A leitura apresentada por Gomes (2021) se apoia na interação da crítica aos postulados do positivismo jurídico contida na obra de Bertúlio (1989) com o pensamento negro brasileiro, ao propor uma nova interpretação da formação social brasileira. Produções de Clóvis Moura, Guerreiro Ramos, Abdias Nascimento, Lélia Gonzalez e Beatriz Nascimento são recorrentemente apropriadas nas pesquisas sobre direito e relações raciais para demonstrar como o aparato normativo do Estado brasileiro pós-1888 foi sendo elaborado sob os preceitos de harmonia racial e miscigenação (Gomes, 2021).

O silêncio dos juristas sobre o racismo no Brasil foi resultado de um processo de codificação dos signos raciais no arcabouço normativo, sem que ficasse explicitado um tratamento desigual em termos de afirmação ou negação de direitos. Ou seja, ao passo que

a legislação colonial-escravista era renovada, a ideologia da democracia racial vigente no século XX forneceu conteúdo político para a elaboração de novos dispositivos jurídicos que traduzissem o dispositivo da racialidade – a exemplo das normas adotadas na política urbana e criminal (Bertúlio, 1989). Encobrir, negar e, por vezes, neutralizar as violências raciais persistentes nas relações sociais brasileiras foi um papel fundamental exercido pelo campo jurídico.

A ampliação de resultados da democracia racial para além da política nacional e o seu enraizamento no pensamento jurídico culminaram com uma noção de igualdade jurídica fundada numa identidade nacional complexa, mas estável, pois era fruto da convivência racial harmônica entre brancos, indígenas e negros. Nesse sentido, o manejo de estudos de origem exógena ao Direito tiveram grande incidência na crítica jurídica racial, pois dados e argumentos de cunho historiográfico, sociológico e antropológico ajudaram na fundamentação teórico do racismo como sistema de poder ainda operante na sociedade brasileira, além disso, uma contribuição metodológica para identificar as codificações do campo do direito – a exemplo da inferiorização ou desumanização da população negra resultando no seu não reconhecimento enquanto sujeitos de direito (Pires, 2019).

Assim, foram consolidadas ao longo de 40 anos estratégias de investigação de análises do aparato normativo a partir do dispositivo da racialidade (Carneiro, 2005), ou seja, como recurso para identificação no conteúdo de constituições, lei, decisões judiciais e outros instrumentos jurídicos, quais são as formas para promoção da violência racial. Por outro lado, esses estudos paulatinamente também se centraram sobre as disputas empregadas pelas populações afetadas pelo racismo, como as suas elaborações jurídicas não só denunciavam ou confrontavam o terror racial, mas formulavam categorias que traduzissem suas demandas por direitos (Gomes, 2021) – a exemplo de direito em “pretuguês” e hermenêutica quilombola (Pires, 2019; Queiroz & Gomes, 2021).

Este nicho de pesquisa passou a ser ocupado por estudos, em regra empíricos, preocupados em historicizar e analisar o agenciamento do direito por movimentos, comunidades e organizações que representam esses grupos, bem como desenvolver teses que remodelassem o direito e as suas interações com o estado e a sociedade desde a cultura jurídica desses agentes – como os estudos apoiados na tradição da diáspora africana (Gomes, 2022; Queiroz, 2022). Assim, investigações do direito crítico passaram a investir maiores esforços na memória, na oralidade e nas histórias de vida; o enfoque na cultura jurídica desses grupos tenta enfatizar a disputa no campo jurídico, mas também procura enfrentar o risco da objetificação desses sujeitos (Gomes, 2021).

Por isso, os estudos críticos raciais no Brasil, diante do desafio de compreender o racismo, absorveram uma vasta produção da diáspora africana para disputar o conteúdo do direito. Categorias como atlântico negro, quilombismo, orí, amefricanidade, quilombagem, paz quilombola, que foram formuladas pela literatura supramencionada para enfrentar a ideologia da democracia racial, passaram a constituir o instrumental de reconstrução do próprio conteúdo jurídico, especialmente em contextos de litígios por direitos da população negra (Gomes, 2021).

Essas são as premissas para esta etapa da investigação sobre etnoterminologia jurídica brasileira. Embora os casos emblemáticos decorram de conflitos que tematizam violações aos direitos dessas comunidades, o corpus jurídico dessas ações constitui material empírico com potencial para identificar termos da cultura jurídica indígena, pois esses grupos têm agenciado, especialmente pós-1988, o campo jurídico como instrumento de resistência às violências que sofrem. Apostar neste instrumental traz possibilidades como novas frentes de investigação, influenciando mutuamente os dois campos utilizados para fundamentação teórica da pesquisa e viabilizar a maior incidência da produção linguística dos povos indígenas no campo jurídico.

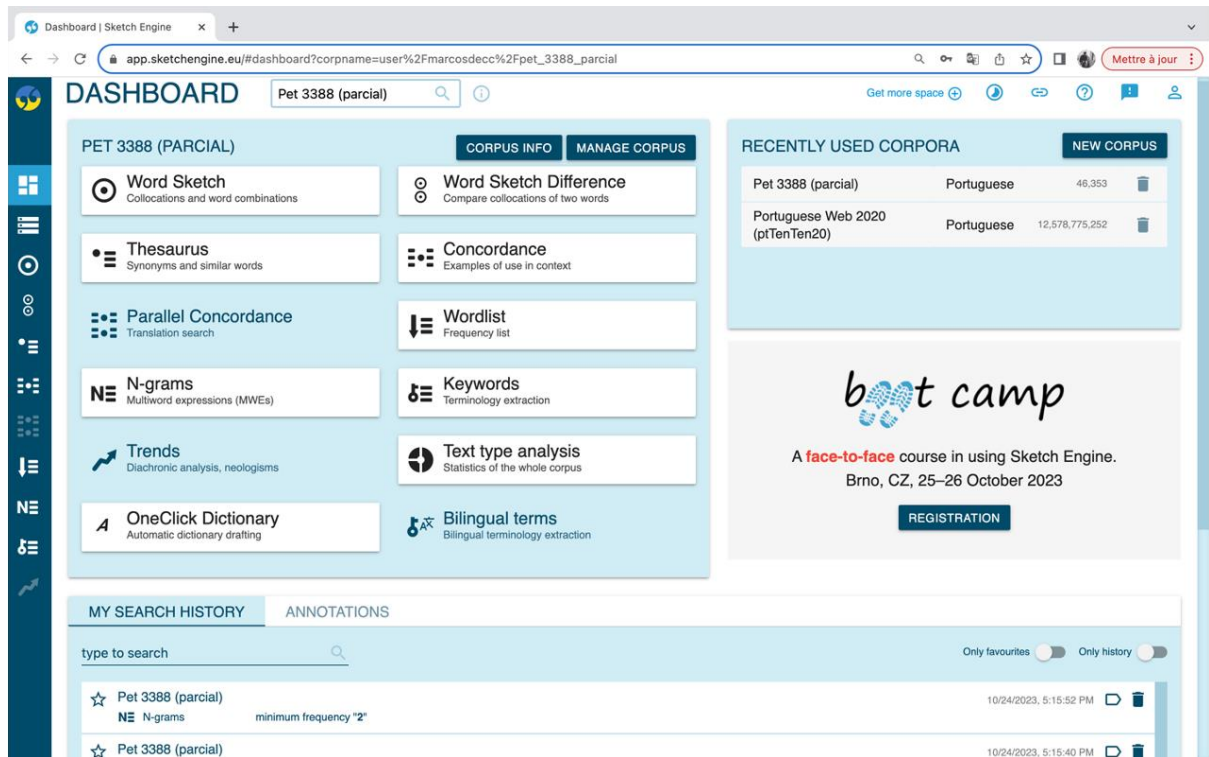
3. Descrição da abordagem metodológica para exame de corpus eletrônico

O desenvolvimento de uma pesquisa terminológica com base em corpus do caso Raposa Serra do Sol, PET 3388/RR (Brasil, 2008) possibilitou a análise da linguagem jurídica sob a ótica quantitativa. A partir disso, implementamos uma avaliação qualitativa dos dados terminológicos levantados, por meio de observações de cunho jurilinguístico, que contribuem para um controle e gestão dos escritos jurídicos. A análise proposta permite complementar o modo como o corpus jurídico é investigado, favorecendo o desenvolvimento de pesquisa terminológica, aqui somada à técnica de estudo de caso (Machado, 2017).

Destacamos que os estudos linguísticos da terminologia contam com ferramentas tecnológicas como os concordanciadores, softwares que permitem consultar de forma semiautomática a ocorrência de termos e expressões em um corpus compilado. Sob este ângulo, apresentam-se etapas do trabalho terminológico, aliado à linguística de corpus, disciplina fortalecida por volta de 1960, com o advento da informática, que, por meio de ferramentas de processamento, possibilitam a exploração de corpus eletrônico, a qual, segundo Sardinha (2004, p. 3), “dedica-se à exploração da linguagem por meio de evidências empíricas extraídas por computador”.

Geralmente, o corpus eletrônico é utilizado para prover documentação linguística em determinado campo do saber, apresentando um conjunto de termos, estruturas frasais e colocações a partir de índices de frequência levantados em seus contextos de uso. Segundo Carneiro (2019, p. 79), “o tratamento informatizado da língua de especialidade jurídica com base em *corpus* é estabelecido como suporte às pesquisas terminológicas, a fim de favorecer a identificação de unidades terminológicas e fraseológicas”. Propomos a ferramenta Sketch Engine (Figura 1), escolhida para acelerar e facilitar pesquisas vocabulares com base em corpus para examinar aspectos jurídicos.

Figura 1. Interface do corpus no software Sketch Engine



Fonte: representação obtida pelo software Sketch Engine

Este tipo de programa de computador aplica-se aos estudos de terminologia e, conforme autores como Bourigault e Slodzian (1999), revela sua utilidade instrumental na chamada abordagem textual. Fundamentada na compilação de corpus eletrônico para o desenvolvimento de investigações em linguagens especializadas, os princípios norteadores da terminologia textual envolvem a avaliação de documentação especializada, para delimitação de área do saber a ser analisada e tratamento informatizado do conteúdo linguístico.

Apontamentos de pesquisadores como Almeida e Correia (2008) estabelecem orientações significativas para tratamento informatizado do corpus jurídico, como a compilação, a conversão e a nomeação dos arquivos, e fases preparatórias recomendadas para a pesquisa terminológica e os procedimentos aplicáveis e representativos para atingir o objetivo geral proposto. O corpus selecionado foi exportado para a ferramenta

computacional Sketch Engine, cuja função é selecionar de forma semiautomática os termos e expressões utilizados com maior recorrência em corpus. Contando com essa análise quantitativa mediada pelo software, foi produzida a lista de termos e frases mais frequentes.

Entretanto, para a realização desta pesquisa terminológica, foi inicialmente necessário desenvolver o domínio jurídico para selecionar as fontes do corpus. Considerando que discursos em trânsito no STF sejam representativos para abordarmos a questão indígena brasileira, escolhemos: i) Pet. nº 3.338/RR; ii) ADPF nº 709; iii) RE nº 1.017.365/SC, e para obtermos uma amostragem inicial, selecionamos apenas a Pet nº 3.338. Nesta etapa, iniciamos o estudo do corpus, caso que visa a descrição dos usos da linguagem jurídica, a busca de palavras-chave e a seleção de co-textos utilizados.

3.1. O caso Raposa Serra do Sol

No quadro da literatura jurídica, optamos pela análise do caso concreto, por acreditarmos que a adoção desta estratégia de pesquisa "permite manter no horizonte o caráter exigente de sua realização e, ao mesmo tempo, sinalizar que um estudo de caso pode ser não só adequado mas também suficiente para o desenvolvimento de pesquisas no campo do direito" (Machado 2017, p. 358). Nesse sentido, a investigação decorreu de atividade na disciplina de Direitos e Garantias Fundamentais, ministrada pela professora Fernanda Lima, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

A terra Raposa Serra do Sol é o hábitat de povos originários brasileiros e situa-se no Estado de Roraima, região de intensas disputas territoriais entre povos indígenas, dentre os quais apresentam-se os macuxis, grupos não-indígenas como fazendeiros, agricultores, e o Estado brasileiro. A Pet. nº 3.338, foi apresentada no STF em 2005, sendo objeto de discussão do plenário da corte em outras oportunidades, como em 2008 e 2009.

A ação movida por Augusto Affonso Botelho, parte requerente, com assistência do Estado de Roraima, contrários à demarcação contínua e representando interesses de não-

indígenas que reivindicam a área. No outro polo, encontra-se a União, o ente federal foi parte requerida da ação, com assistência das comunidades indígenas diretamente interessadas na demarcação do território. É objeto da ação a proteção de terras indígenas, em razão do reconhecimento dos direitos territoriais, culturais e sociais originários, garantidos pela Constituição Federal 1988 e a Convenção 169 da Organização Internacional do trabalho (OIT), tratado de direitos humanos internacional ratificado no Brasil e que possui status de emenda constitucional – ainda no ordenamento jurídico brasileiro, essa proteção é identificada no Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973).

Diante da interconexão entre os direitos territoriais, oposta aos argumentos da parte demandante, que alega ter atividades econômicas e direitos de propriedade prejudicados, o STF manifestou-se favoravelmente à demarcação contínua da terra indígena. Maiores informações sobre o caso Raposa Serra do Sol serão a seguir interpretadas à luz da etnoterminologia jurídica com base em corpus, no entanto, recomendamos a leitura de obras escritas sobre o assunto por autores que abordaram as temáticas relacionadas ao caso: o índio e a questão nacional (Rebelo (2010), os aspectos jurídicos da demarcação (Rodrigues, 2010) e a situação da demarcação das terras indígenas após a decisão do STF (Santos, 2010).

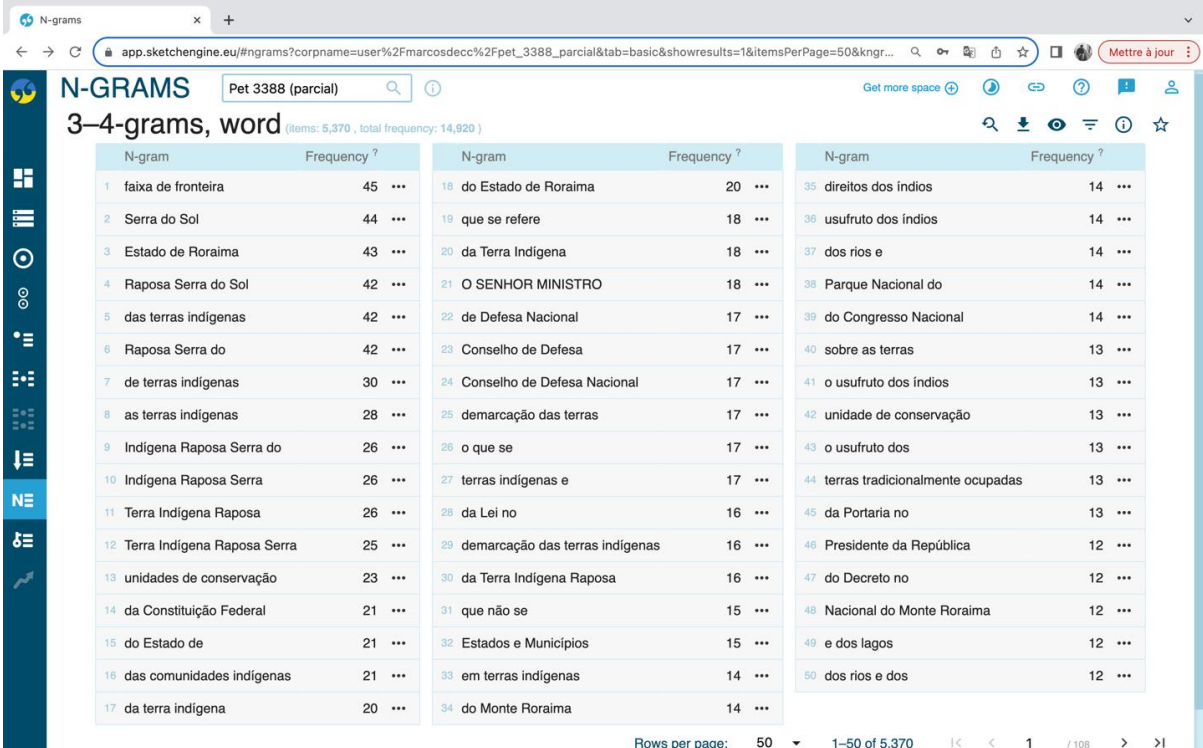
3.2. Resultados e discussão

Na etapa inaugural, empreendemos uma abordagem exploratória cuidadosamente delineada, limitada ao exame do subcorpus Pet. nº 3.338/RR, em julgamento, notoriamente reconhecido na literatura jurídica brasileira como o caso paradigmático Raposa Serra do Sol. Este caso proporcionou uma base analítica para nossa pesquisa, permitindo-nos extrair *insights* significativos sobre as unidades linguísticas no universo texto-discursivo jurídico. Apesar da impossibilidade de confirmar nossa hipótese devido à inexistência de um fator comparativo, ressaltamos que este primeiro caso revelou uma predominância linguística

não indígena, o que sinaliza um elemento de resposta inicial relevante para a problemática em estudo.

A análise do caso em questão tende a balizar nossas investigações subsequentes. A riqueza desses dados preliminares reflete a complexidade das relações jurídicas, a partir da sinalização da ausência de determinantes linguísticos que transcendem as fronteiras do litígio em si, proporcionando um entendimento das implicações mais amplas relacionadas à linguagem utilizada no contexto legal. Este enfoque contextualizado no caso em questão confere relevância ao nosso método exploratório e prepara o terreno para uma análise mais abrangente das questões linguísticas subjacentes no âmbito jurídico brasileiro.

Figura 2. Lista de ocorrências de terminologias jurídicas



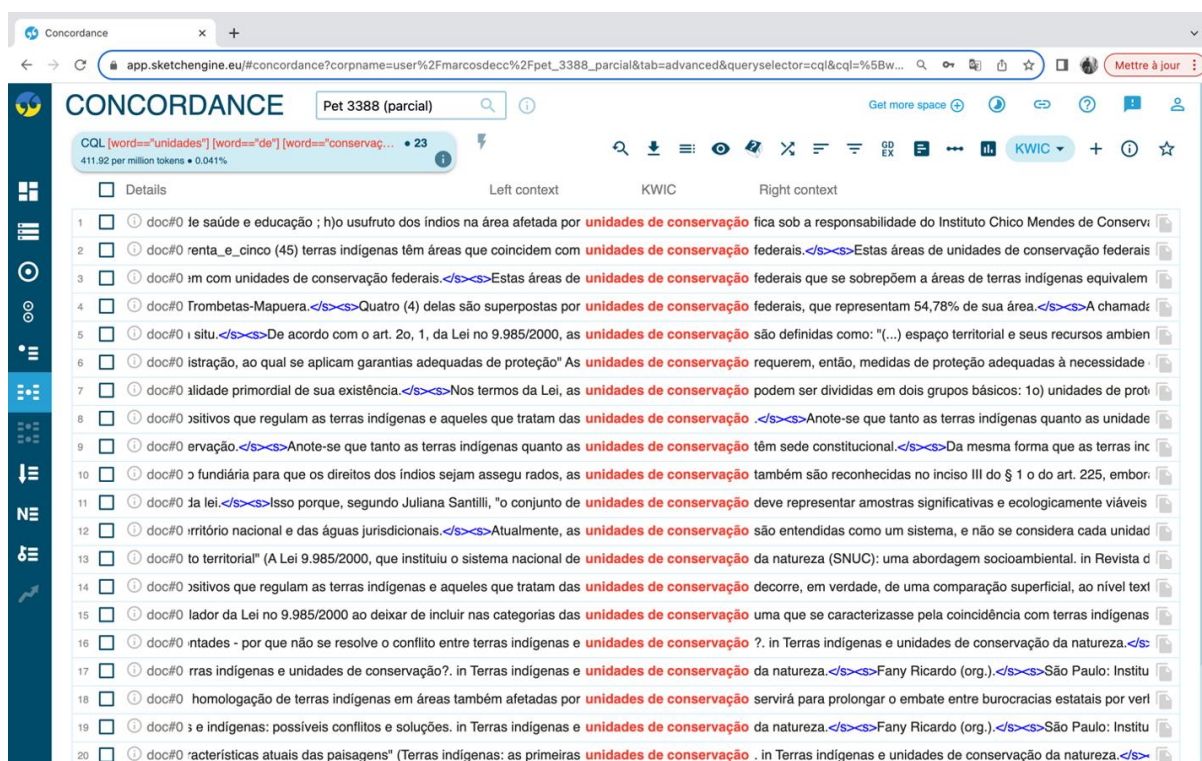
N-gram	Frequency ?	N-gram	Frequency ?	N-gram	Frequency ?
1 faixa de fronteira	45 ...	18 do Estado de Roraima	20 ...	35 direitos dos índios	14 ...
2 Serra do Sol	44 ...	19 que se refere	18 ...	36 usufruto dos índios	14 ...
3 Estado de Roraima	43 ...	20 da Terra Indígena	18 ...	37 dos rios e	14 ...
4 Raposa Serra do Sol	42 ...	21 O SENHOR MINISTRO	18 ...	38 Parque Nacional do	14 ...
5 das terras indígenas	42 ...	22 de Defesa Nacional	17 ...	39 do Congresso Nacional	14 ...
6 Raposa Serra do	42 ...	23 Conselho de Defesa	17 ...	40 sobre as terras	13 ...
7 de terras indígenas	30 ...	24 Conselho de Defesa Nacional	17 ...	41 o usufruto dos índios	13 ...
8 as terras indígenas	28 ...	25 demarcação das terras	17 ...	42 unidade de conservação	13 ...
9 Indígena Raposa Serra do	26 ...	26 o que se	17 ...	43 o usufruto dos	13 ...
10 Indígena Raposa Serra	26 ...	27 terras indígenas e	17 ...	44 terras tradicionalmente ocupadas	13 ...
11 Terra Indígena Raposa	26 ...	28 da Lei no	16 ...	45 da Portaria no	13 ...
12 Terra Indígena Raposa Serra	25 ...	29 demarcação das terras indígenas	16 ...	46 Presidente da República	12 ...
13 unidades de conservação	23 ...	30 da Terra Indígena Raposa	16 ...	47 do Decreto no	12 ...
14 da Constituição Federal	21 ...	31 que não se	15 ...	48 Nacional do Monte Roraima	12 ...
15 do Estado de	21 ...	32 Estados e Municípios	15 ...	49 e dos lagos	12 ...
16 das comunidades indígenas	21 ...	33 em terras indígenas	14 ...	50 dos rios e dos	12 ...
17 da terra indígena	20 ...	34 do Monte Roraima	14 ...		

Fonte: representação obtida pelo software Sketch Engine

Conforme a lista de ocorrências com alta frequência do corpus Pet 3388 apresentada pelo software Sketch Engine (Figura 2), em partes do acórdão (ementa, relatório e votos

dos ministros relatores/vistas, respectivamente Ayres Britto e Menezes Direito), não há termos com ocorrência suficientemente grande para representar os conteúdos sociais, históricos e culturais dos próprios povos originários pertencentes ao território indígena objeto da ação *Raposa Serra do Sol* (integram a terra os povos Ingarikó, Macuxi, Patamona, Taurepang e Wapichana). A conjunção de termos com incidência levantada das 50 mais altas frequências, excluídas aquelas relativas à identificação geográfica e do próprio território indígena, foram “faixa de fronteira” (45 repetições) e “unidades de conservação ou unidade de conservação” (36 repetições).

Figura 3. Concordâncias do termo unidades de conservação



Fonte: representação obtida pelo software Sketch Engine

A lista das concordâncias que podemos apreciar na Figura 3 indica, de maneira substancial, que o conflito examinado foi predominantemente abordado sob a perspectiva da segurança nacional ou da preservação ambiental. Apesar de o território em questão

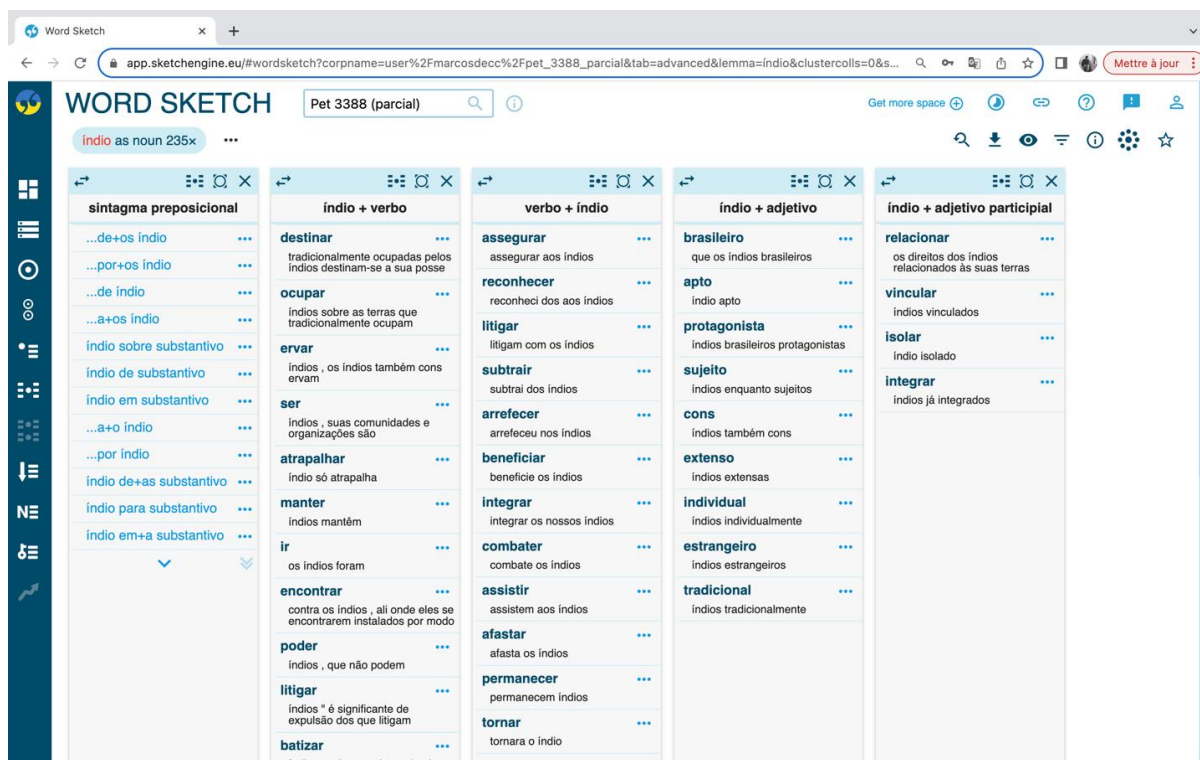
situar-se na fronteira entre o Brasil e a Guiana, o cerne da controvérsia na Pet. nº 3.388 residia na avaliação da legalidade do procedimento demarcatório. Este enfoque revela não apenas a complexidade das considerações em jogo, mas também a maneira como o discurso jurídico se entrelaça com questões de relevância geopolítica e ambiental.

As expressões extraídas do corpus, que refletem a natureza do objeto de discussão, surgem com menor frequência, destacando nuances específicas do debate. Termos como "demarcação das terras indígenas" (com 16 repetições), "direito dos índios" (com 14 repetições) e "terras tradicionalmente ocupadas" (com 13 repetições) compõem o vocabulário essencial empregado na descrição e interpretação do processo em questão. Essa escassez de ocorrências ressalta a relevância e a delicadeza desses conceitos na narrativa jurídica, sugerindo uma necessidade de atenção especial a tais elementos-chave nas análises subsequentes.

Apesar da confirmação, na decisão final, do procedimento demarcatório, é imperativo salientar que o desfecho não foi desprovido de ressalvas. Foram estabelecidas 19 condicionantes para o processo administrativo, adicionando uma camada de complexidade e consideração às implicações práticas da demarcação. Nesse contexto, o corpus analisado se destaca ao evidenciar essas ressalvas, especialmente através das expressões relacionadas ao instituto jurídico do usufruto, que aparecem com frequência notável, totalizando 27 repetições.

Essa análise de recorrências enfatiza a importância atribuída a aspectos específicos do direito indígena, delineando um cenário no qual as nuances legais e as condições associadas à demarcação assumem um papel crucial na interpretação e aplicação das políticas territoriais. A isso soma-se a importância da denominação “dos índios” em combinações de termos diversos do corpus.

Figura 4. Produtividade lexical do vocábulo "índio"



Fonte: representação obtida pelo software Sketch Engine

A produtividade destacada dessas expressões nos dados traz a sua relevância e lança luz sobre o desafio da identificação étnico-jurídica desses grupos na narrativa processual, foco desta análise preliminar. Para além destes resultados refletirem a recorrência das categorias de identificação construídas em torno do vocábulo *índio*, é revelada a interseção intrincada entre a dimensão etnoterminológica e a jurídica no desdobramento do processo.

Em tempos de reconhecimento ainda incipiente das epistemologias indígenas, destacamos que as referidas combinatórias lexicais refletem a perspectiva do colonizador no tecido linguístico da narrativa processual, sendo esta veementemente rejeitada pelos povos originários. Tal recusa fundamenta-se na compreensão de que essa classificação, permeada por uma ótica colonial, muitas vezes simplifica a riqueza e a diversidade das identidades étnicas indígenas. Nesse sentido, a resistência dos povos originários a essa categorização reforça não apenas a sua busca por autonomia na autodefinição, mas

também ressalta a necessidade de abordagens mais inclusivas e culturalmente sensíveis na linguagem jurídica.

A observação da recorrência desses termos jurídicos levantados revela peculiaridades linguísticas e também instiga reflexões mais profundas sobre o papel da linguagem na construção dos discursos jurídicos, além da necessidade de preservação da autenticidade das identidades culturais dos povos originários nas narrativas legais. Este fenômeno linguístico ressalta a importância de uma abordagem crítica que estimule a utilização de uma terminologia étnica que reconheça a carga histórica das línguas brasileiras e as implicações que estas podem ter no que tange à visibilidade desses grupos na esfera legal.

4. Considerações finais

Analisar a terminologia jurídica dos processos do STF, relacionada às temáticas dos povos indígenas, pressupõe insistir na existência de conhecimento jurídico originário em interação com o sistema jurídico brasileiro. O ponto de partida para investigar as especificidades do direito indígena configurou uma abordagem exploratória centrada na identificação de unidades linguísticas específicas, denominadas etnotermos, a partir da qual foi possível esclarecer a necessidade do uso desses termos étnicos nos discursos legais, bem como problematizar sua ausência.

Consideramos a impossibilidade de notar o trabalho de ressignificação de conteúdo jurídicos a partir da incidência linguística dos povos originários neste litígio. Ao mesmo tempo, é de nosso entendimento a urgência e necessária ampliação do debate. Sob este ângulo, a pesquisa demonstrou a importância da interseção entre os estudos de etnoterminologia e as questões jurídicas étnico-raciais, fornecendo uma base teórico-metodológica para uma análise crítica da linguagem jurídica no contexto brasileiro.

Através da aplicação de ferramentas como o software Sketch Engine, foi possível realizar uma análise quantitativa e qualitativa dos termos jurídicos presentes nos

documentos analisados, revelando particularidades da linguagem utilizada. Assim, a análise descritiva e interpretativa do caso Raposa Serra do Sol destacou a complexidade das questões envolvidas na demarcação de terras indígenas e na proteção dos direitos dos povos originários. A identificação de termos como "demarcação das terras indígenas" e "direito dos índios" evidenciou a importância atribuída a essas questões no contexto jurídico brasileiro.

A ausência de termos específicos relacionados às culturas e tradições indígenas apontou para lacunas na representação desses grupos no quadro da linguagem legal. No ordenamento jurídico brasileiro, marcado pelo reconhecimento ainda incipiente das epistemologias dos povos indígenas, a pesquisa ressaltou a necessidade de uma abordagem mais inclusiva no que diz respeito à linguagem jurídica, a fim de que se reconheça a diversidade cultural e étnica do Brasil. A resistência dos povos originários traz a necessidade de representarmos uma terminologia étnica e o estabelecimento de políticas linguísticas que reflitam a existência das identidades culturais indígenas no ordenamento jurídico brasileiro, com vistas à promoção de uma representação mais justa das comunidades indígenas na esfera legal e a proteção do seu patrimônio cultural.

Apresentamos, pois, um trabalho interdisciplinar que considera parâmetros de ordem linguística, para apresentação de resultados que estarão à disposição de linguistas e juristas interessados na busca por etnotermos de línguas indígenas no Direito brasileiro. Portanto, as análises realizadas neste estudo oferecem *insights* valiosos para uma compreensão mais profunda das questões jurídicas étnico-raciais no Brasil e destacam a importância de aprofundamentos que estimulem o desenvolvimento de abordagens críticas na linguagem jurídica, que reconheçam e respeitem a diversidade cultural presente em sistemas de saber étnicos.

Referências

- Abolou, C. R. (2011). Le discours juridique en Afrique noire. Terminologie et traduction du droit. *Revue française de linguistique appliquée*, 16(1), 17-31. <https://doi.org/10.3917/rfla.161.0017>.
- Almeida, G. M. B.; Correia, M. (2008). Terminologia e corpus: relações, métodos e recursos. In: Stella E. O. T.; Araújo Vale, O. (org.). *Avanços da Linguística de Corpus no Brasil*. Humanitas/FFLCH/USP, v.1, pp. 63-93.
- Barbosa, M. A. (2006). Para uma etno-terminologia: recortes epistemológicos. *Ciência e Cultura*, 58 (2), pp. 48-51. <https://shorturl.at/jtuNS>.
- Bertúlio, D. L. L. (1989). *Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo*. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106299>.
- Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988 (2023). Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação. <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>.
- Brasil, Supremo Tribunal Federal (2008). Petição 3388 de Roraima. Ação Popular: Demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Embargante: Ministério Público Federal e outros. Embargado: União e outros. Relator: Ministro Carlos Britto. Brasília. <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>.
- Carneiro, M. D. C. (2019). *Avaliação de Terminologia Multilíngue Aplicada à Formação em Tradução Jurídica*: Estudo para Proposta Didática com Base em TICS. Tese (Doutorado em Estudos da Tradução). Universidade Federal de Santa Catarina. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/204452>.
- Carneiro, A. S. (2005). *A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*. Tese (Doutorado em Educação). Universidade de São Paulo. <https://repositorio.usp.br/item/001465832>.
- Bourigault, D., & Slodzian, M. (1999). Pour une terminologie textuelle. *Terminologies nouvelles*, 19, 29-32.

- Costa, N. M. P.; Gomes, D. M. (2013). A Etnoterminologia da língua Mundurukú-Tupí e as contribuições da Ecolinguística. *Cadernos de Linguagem e Sociedade*, 14 (1), 252-274. <https://doi.org/10.26512/les.v14i1.22249>.
- Crenshaw, K., Gotada, N., Peller, G. & Thomas, K. (1995). *Critical race theory: the key writings that formed the movement*. The New Press.
- Diki-Kidiri, M. (2008). *Le vocabulaire scientifique dans les langues africaines: Pour une approche culturelle de la terminologie*. Karthala.
- Ferreira, J. F. (2023). *Repertório bibliográfico sobre a questão indígena no Brasil*. Edições Câmara. <https://shorturl.at/cwz14>.
- Gomes, R. P. (2021). Cultura jurídica e diáspora negra: diálogos entre Direito e Relações Raciais e a Teoria Crítica da Raça. *Revista Direito e Práxis*, 12 (2), pp. 1203–1241. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2021/59627>.
- Gomes, R. P. (2022). *Kilombo: uma força constituinte*. (Tese de Doutorado em Direito). Universidade de Brasília. <http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/44523>.
- Kilgarriff A., Rychlý, P. (2003). Sketch Engine. Brno, República Tcheca: Lexical Computing Ltd. <https://www.sketchengine.eu/>.
- Kilgarriff, A., Baisa, V., Bušta, J., Jakubíček, M., Kovář, V., Michelfeit, J., Rychlý, P. & Suchomel, V. (2014). The Sketch Engine: Ten years on. *Lexicography ASI ALEX 1*, pp. 7-36. <https://doi.org/10.1007/s40607-014-0009-9>.
- Machado, M. R. (2017). O estudo de caso na pesquisa em direito. In: Machado, M. R. (org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. Rede de Estudos Empíricos em Direito.
- Paim, A. (2017). *A questão indígena*. Edições do Senado Federal.
- Pais, C. T. & Barbosa, M. A. (2004). Da análise de aspectos semânticos e lexicais dos discursos ento-literários à proposição de uma etno-terminologia. *Matraga*, v.16, pp. 79-100.
- Pires, T. R. O. (2019). Direitos humanos e América Ladina: Por uma crítica amefricana ao colonialismo jurídico. *Lasa Forum*, 50, pp. 69-74. <https://shorturl.at/agnW6>.

- Pires, T. R.O. & Silva, C. L (2015). Teoria crítica da raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. *Anais do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI*, pp. 61-85. <https://shorturl.at/bmr47>.
- Prudente, E. A. J. (1980). *Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil*. (Dissertação de Mestrado). Universidade de São Paulo. <https://shorturl.at/hINT4>.
- Raus, R. (2013). La terminologie multilingue: la traduction des termes de l'égalité H/F dans le discours international. *Boecké Supérieur*. <https://doi.org/10.3917/dbu.raus.2013.01>.
- Rebelo, A. (2010). *Raposa-serra do sol: o índio e a questão nacional*. Thesaurus.
- Sardinha, T. B. (2004). Linguística de Corpus. *Manole*, pp. 1-44.
- Silva, F. L. (2023). Instruções para a realização de estudo de caso na disciplina de Direitos e garantias fundamentais. Escola de Direito e Administração Pública de Brasília – Instituto Brasiliense de Direito Público (EDAP/IDP).
- Rodrigues, F. M. S. (2010). *Terra indígena Raposa Serra do Sol: aspectos jurídicos da demarcação*. Nossa Livraria.
- Santos, J. A. D. (2010). *Demarcação das terras indígenas após a decisão do STF na questão Raposa Serra do Sol*. Nossa Livraria.
- Queiroz, M. V. L.; Gomes, R. P. (2021). A hermenêutica quilombola de Clóvis Moura: teoria crítica do direito, raça e descolonização. *Revista Culturas Jurídicas*. Dossiê especial – direito, justiça e descolonização, 8 (20), pp. 733-754. <https://shorturl.at/iruDY>.
- Queiroz, M. V. L. (2022). *O Haiti é aqui: ensaio sobre formação social e cultura jurídica latino-americana (Brasil, Colômbia e Haiti, século XIX)*. (Tese de Doutorado em Direito). Universidade de Brasília. <http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/45844>.